



SEMANA DA
**CONSCIENTIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Na busca de um (E)estado de igualdade social

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

No âmbito dos Tributos Estaduais

Sergio A. M. Lebre

Competência Tributária

- **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA** é a atribuição dada pela Constituição Federal (CF/88) aos entes políticos do Estado (*lato sensu*) para instituir o tributo em abstrato.
- Estabelecida nos artigos 145 a 149-A da CF/88.
- Abrange a aptidão para legislar (competência legislativa plena), majorar, isentar, parcelar, remir ou extinguir o tributo, atendidas as limitações constitucionais.
- Tributos com distribuição de receita para outros entes políticos pertencem à competência legislativa daquele que tem a titularidade – (art. 6º, CTN).

Competência Tributária

- Da Competência Tributária decorre a **Capacidade Tributária Ativa**, que é a função de cobrar, arrecadar, e fiscalizar tributos, a qual poderá ser afetada pelo prazo decadencial (5 anos).
- **Competência Tributária** é o poder político para instituir o tributo.
- **Capacidade Tributária Ativa** é o poder administrativo p/ gerir o tributo.
- Possibilidade de delegação da Capacidade Tributária Ativa (art. 84, CTN) - **Parafiscalidade**
- Atualmente, existem 2 situações: Contribuições do “Sistema S” (art. 240, CF/88) e o ITR (art. 158, II, *fine*, CF/88).

Competência Tributária X Repartição das Receitas Tributárias

- A outorga da CT não assegura a totalidade da arrecadação do tributo (art.157 a 162, CF/88).
- No âmbito dos impostos estaduais, a CF/88 estabelece as seguintes repartições:
 - **50%** da arrecadação do **IPVA** ao município no qual o veículo está licenciado (art. 158, III);
 - **25%** da arrecadação do **ICMS** ao município, na proporção do VA e o critério estabelecido em lei (art. 158, IV, c/c § único).
- A repartição não afeta o exercício da CT, preservando-se a competência legislativa plena (art. 6º, § único, CTN).

Competência Tributária X Repartição das Receitas Tributárias

- Os Estados e o DF recebem as seguintes repartições dos impostos federais:
 - **100%** da arrecadação do **IR retido na fonte** dos rendimentos pagos pelos órgão da Adm. Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (art. 157, I, CF/88);
 - **20%** da arrecadação do **imposto residual** (art. 154, I) instituído pela União (art. 157, II, CF/88);
 - **10%** da arrecadação do **IPI**, proporcionalmente às exportações de produtos industrializados (art. 159, II, CF/88).
- O STF já decidiu que isenções concedidas pela União não prejudicam a repartição do IR, preservando-se a competência legislativa plena (RE 705.423 de 23/11/2016).

Formas de Competência Tributárias

- **Competência Tributária Privativa** – o ente político detém competência exclusiva em relação a determinado tributo (ex. Estado e o DF em relação ao ICMS);
- **Competência Tributária Comum** – dois ou mais entes possuem competência para instituir um mesmo tributo (ex. Taxas municipais e estaduais);
- **Competência Tributária Residual** – atribuída à União para instituir novos impostos e contribuições de seguridade social (art. 154, I, e 195, § 4º, CF/88);

Formas de Competência Tributárias

- **Competência Tributária Extraordinária** – atribuída à União que poderá instituir impostos extraordinários ou impostos de guerra, com FG ou BC idênticos de outros impostos ([art. 154, II, CF/88](#));
- **Competência Tributária Cumulativa** – atribuída à União para instituir, impostos estaduais em Territórios, e cumulativamente impostos municipais, se o Território não for dividido em municípios. Também atribuída ao DF em relação aos impostos municipais ([art. 147, CF/88](#));



SEMANA DA

**CONSCIENTIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Na busca de um (E)estado de igualdade social

Competência Tributária

Normas constitucionais concessivas de Competência Tributária

UNIÃO

- art. 153 - II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF;
- art. 154, I - novos impostos;
- art. 154, II - impostos de guerra ou extraordinários;
- art. 148 - empréstimos compulsórios;
- art. 149 - c. s. de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas;
- art. 195 - contribuição social para seguridade social;
- art. 145, II e III - taxas e contribuições de melhorias.

MUNICÍPIOS

- art. 156 - IPTU, ITBI, ISS;
- art. 149, § 1º - contribuição previdenciária para seus servidores;
- art. 145, II e III - taxas e contribuições de melhorias;
- art. 149-A - contribuição de iluminação pública.

Normas constitucionais concessivas de Competência Tributária

ESTADOS e DF

art. 155, - ITCMD, ICMS, IPVA;

art. 149, § 1º, - Contribuição previdenciária para seus servidores;

art. 145, II e III – taxas e contribuições de melhorias.

PARANÁ

ITCMD – Lei nº 18.573/2015

ICMS – Lei nº 11.580/1996

IPVA – Lei nº 14.260/2003

Limitações constitucionais à Competência Tributária

Visam oferecer garantias aos cidadãos contra o abuso do poder de tributar do ente político:

- Princípio da Reserva Legal (art. 150, I, CF/88);
- Princípio da Irretroatividade da lei tributária (art. 150, III, “a”, CF/88);
- Princípio da Anterioridade do exercício e da Nonagesimal (art. 150, III, “b” e “c”, CF/88);
- Princípio da Isonomia Tributária (art. 150, II, CF/88) - *(igualdade jurídica e não de fato)*;

Limitações constitucionais à Competência Tributária

- Princípio da Vedação ao confisco (art. 150, IV, CF/88);
- Princípio da Imunidade Tributária (art. 150, VI, CF/88);
Segundo o autor Celso de Bastos Ribeiro, “a imunidade tributária é uma regra de competência negativa”, na qual a competência tributária não pode ser exercida pelo ente político.
- Em face das limitações constitucionais, a Competência Tributária não pode ser exercida de forma, ampla e irrestrita.

Características da Competência Tributária

- Privativa (do ente político que a recebeu);
- Incaducável (não tem prazo para ser exercida);
- Facultativa e intransferível (art. 8º, CTN);
- Irrenunciável (não pode ser renunciada em definitivo);
- Indelegável (art. 7º, CTN) — (salvo as atividades de arrecadar, fiscalizar, tributos);
- Inalterável — (até que ocorra uma EC);

Conflitos de Competência Tributária

A distribuição rígida da Competência Tributária pela CF/88 não inibe a existência de eventuais conflitos nos tributos. São exemplos:

- **Bitributação** (tributação instituída por dois entes políticos sobre o mesmo FG);
- ***Bis in idem*** (dupla tributação estabelecida por um único ente político sobre o mesmo FG);

A mera identificação desses fenômenos não pressupõe a imediata conclusão da sua inconstitucionalidade.

O STJ decidiu que não há *bis in idem* nem bitributação na importação, por ocasião do desembaraço aduaneiro de produto industrializado e, na sequência, internamente quando da sua saída do estabelecimento importador. (EResp 1403.532, out. 2015).

Conflitos de Competência Tributária

A CF/88 veda o *bis in idem* nas contribuições de seguridade social ao determinar que o exercício da competência residual se conforme a sistemática da competência residual dos impostos (art. 195, § 4º);

Em relação às Taxas e Contribuições de Melhorias há uma impossibilidade lógica de ocorrência de bitributação porque o FG está vinculado à própria atividade estatal, relacionada a competência de cada ente político.

• Exemplos de Conflitos de Competência Tributária

- A tributação do IPVA de veículos de locadoras e prestadores de transportes de passageiros por aplicativos em UF distinta da utilização do veículo.
- Nos julgados **ADI 4612** e **RE 1.016.605/MG**, o STF reconheceu que o imposto é devido, respectivamente, na filial onde o veículo é utilizado, e na sede ou domicílio do proprietário, independente de onde o veículo foi licenciado;

Exemplos de Conflitos de Competência Tributária

- Atividade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas mediante a utilização de serviços de comunicação (serviço SMP e satelital) – ICMS X ISS.
- Não tributação do ICMS na parcela de valores relativos à prestação de serviços de comunicação, em face da classificação desse valores como serviços de valor adicionado (SVA), a que se refere o art. 61 da Lei nº 9472/1997 – LGT – ICMS X ISS.

Tributação na Base de Cálculo de Outros Tributos

Não há vedação constitucional genérica que proíba a inclusão de custos tributários na BC de outros tributos. São exemplos:

- cálculo do ICMS por dentro (art. 13, §1º, LC 87/96), cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF (RE 582.461, 18/05/2011).
- ICMS Importação que contempla na BC, o II, IPI, IOF, e outras taxas, contribuições e despesas aduaneiras (art. 13, V, LC 87/96);

Tributação na Base de Cálculo de Outros Tributos

Exceções:

- previsão constitucional expressa prevista no art. 155, § 2º, XI da CF/88 que determinou a exclusão do IPI da BC do ICMS quando a operação constitua FG dos dois impostos.
- exclusão do ICMS na BC do PIS/COFINS, conforme decisão do STF ([RE 240.785, de 08/10/2014](#)). Os efeitos *erga omnes* dependem do julgamento do RE 547.706/PR com repercussão geral. Tribunais têm, contudo, adequado o entendimento no sentido de excluir o ICMS.

O **TRIBUTO** como instrumento da sociedade para a viabilização das políticas públicas e ações de governo em benefício da sociedade.

A **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA** como meio de efetivação desses objetivos



SEMANA DA

**CONSCIENTIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Na busca de um (E)estado de igualdade social

Competência Tributária

OBRIGADO !